



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4999-2023-fls. 1

L E I N.º 4999/2023
=DE 15 DE SETEMBRO DE 2023=

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A “SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 013/2023, do Legislativo, de autoria dos Vereadores Dalva Cristina Siqueira dos Santos, Rogerio Bello Lima Conga, Leandro Moretti Serrano e Marli Rodrigues Violante Pegoraro, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do município de Jardimópolis a **“SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO”**, que será comemorada anualmente entre os dias 01 e 07 do mês de outubro.

Artigo 2º: São objetivos da Semana Municipal do Idoso:

- I- Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III- Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV- Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V- Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI- Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e celebrar parcerias com entidades, empresas públicas e privadas, clubes e associações e federações esportivas, bem como com o comércio em geral, sob a forma de patrocínio, publicidade, marketing, e similares, para fins de promoção da Semana Municipal do Idoso, realização de palestras, seminários, exposições e outras atividades que contribuam para o alcance dos objetivos propostos na presente lei.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4999-2023-fls. 2

Artigo 5º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal